

# MAIS SIMPLIFICAÇÃO E APOIOS PARA AS ENERGIAS RENOVÁVEIS

*O Decreto-Lei n.º 72/2022 permite o início de obras em projetos de renováveis sem necessidade de decisão expressa de licenciamento, bastando que a comunicação prévia não seja expressamente rejeitada pelos Municípios, os quais passam a beneficiar de uma compensação de 13.500 euros por MVA instalado.*

## CONTACTOS

### JOÃO MACEDO VITORINO

[JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM)

### FREDERICO VIDIGAL

[FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM](mailto:FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM)

### JERÓNIMO CAROLA

[JCAROLA@MACEDOVITORINO.COM](mailto:JCAROLA@MACEDOVITORINO.COM)

O [Decreto-Lei n.º 72/2022](#) altera o [Decreto-Lei n.º 30-A/2022](#), introduzindo novas medidas destinadas a acelerar e simplificar os procedimentos de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis.

## 1. Controlo Prévio Municipal

- A instalação de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis, de instalações de armazenamento, de UPAC e de instalações de produção de hidrogénio por eletrólise da água está agora sujeito ao procedimento de comunicação prévia, sem necessidade de decisão expressa de licenciamento e de obtenção de alvará para dar início às obras de construção;
- A comunicação prévia apenas pode ser rejeitada por motivos relacionados com a falta de elementos instrutórios, se desrespeitar normas legais e regulamentares aplicáveis ou se a instalação afetar negativamente o património paisagístico. No entanto, neste último caso, a rejeição não pode ocorrer se (i) o projeto tiver sido objeto de declaração de impacte ambiental favorável ou favorável condicionada, (ii) ou se o território municipal tiver uma área inferior a 2% da área total afeta a este tipo de instalações produtivas.
- Instalações com potência instalada igual ou inferior a 1 MW ficam isentas de controlo prévio por parte dos municípios

## 2. Compensação aos Municípios

- A instalação de centros electroprodutores de fontes renováveis e de instalações de armazenamento que obtenha ou tenham sido isentos de título de controlo prévio passam a estar sujeitos a uma compensação aos Municípios no valor único de € 13.500

por MVA de potência de ligação atribuída. Esta compensação será suportada pelo Fundo Ambiental.

### **3. Acordos a celebrar com os Operadores de Rede**

- Os projetos referentes à celebração de acordos com o operador da Rede Elétrica de Serviço Público para a construção ou reforço de infraestruturas de rede, que já disponham de declaração de impacte ambiente favorável ou favorável condicionada, têm agora andamento prioritário em relação à ordenação na lista publicada pela DGEG.

### **4. Período Experimental**

- Os projetos dos procedimentos concorrenciais para a atribuição de reserva de capacidade de 2019, 2020 e 2021 podem beneficiar de um período adicional de 12 meses para exploração em período experimental (que acresce ao período de 12 meses já previsto no regime geral).

### **5. Atualização das tarifas dos procedimentos concorrenciais**

- A remuneração aplicável aos projetos dos procedimentos concorrenciais de 2019, 2020 e 2021 que corresponda a: (i) Desconto à tarifa de referência, (ii) Prémio variável por diferenças, ou (iii) Prémio fixo por flexibilidade, fica sujeita a atualização pelo valor da inflação, desde o ano da adjudicação até à entrada em funcionamento do centro electroprodutor.
- A entrada em funcionamento do centro electroprodutor e a aplicação do regime remuneratório específico ocorre nos prazos estabelecidos nas peças dos procedimentos concorrenciais acrescidos das prorrogações atribuídas e, caso seja requerida autorização para o efeito, após o decurso do período experimental.

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*

Estas regras entram em vigor no dia de hoje, 20 de outubro de 2022 e vigoram até ao dia 19 de abril de 2024.

© 2022 MACEDO VITORINO